



Processo : 0816785-83.2025.8.19.0014 (2026.700.552008-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : JOSE LUIZ PIMENTEL BATISTA
ADVOGADO : ISABELA DE AZEVEDO ULLIAM
ADVOGADO : FERNANDO FARIA MILLER
RECORRIDO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO : BRUNO FEIGELSON
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Sessão : 20/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após debates orais de todas as questões expostas pelas partes, na forma da Lei 9099/95, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso do autor para CONDENAR o réu ITAÚ UNIBANCO S/A a reparar dano material, pagando ao autor o valor de R\$ 5399,67 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) acrescido de correção monetária de acordo com o IPCA (art. 389, parágrafo único do CCB) a contar desde a data do desembolso / evento danoso, conforme verbete 43 da Súmula de Jurisprudência do STJ, até a data da citação, momento a partir do qual incidirá apenas a Taxa Selic de forma integral (art. 406, §1º do CCB), a qual já engloba a correção monetária e os juros moratórios devidos a partir da citação. Sem custas ou honorários, eis que acolhido o recurso. FUNDAMENTAÇÃO: Sentença de improcedência que merece reforma. Prova dos autos evidencia que o autor foi vítima de fraude e realizou, com digitação de senha e uso de dispositivo cadastrado, pagamento PIX destinado ao estelionatário. Falha na prestação do serviço do Itaú Unibanco S/A apenas na falta de imediato lançamento da transação no extrato bancário do autor e, ainda, na autorização de uma segunda transação idêntica, em destinatário e valor, sem qualquer advertência. Dano material relativo à segunda transação deve ser reparado. Fatos sem repercussões extrapatrimoniais. Inexiste falha demonstrada nos autos no tocante ao Banco Votorantim S/A, que sequer recebeu o pagamento objeto da demanda.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS
Relator

